



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº 1740/2017 : 2017

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O
Em, 14/9/17
Secretaria Legislativa

Institui e inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a “Semana Distrital de Conscientização sobre a Dislexia” e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica instituída e incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a “Semana Distrital de Conscientização sobre a Dislexia”, a ser realizada anualmente entre os dias 3 e 10 de outubro de cada ano.

Art. 2º A “Semana Distrital de Conscientização sobre a Dislexia” tem como objetivos:

I – proporcionar campanhas educativas sobre a Dislexia, como forma de conscientizar a população do Distrito Federal, inclusive os profissionais de saúde e educação que atuam na área;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção às pessoas com Dislexia;

III - difundir os avanços técnico-científicos relacionados à Dislexia.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, juntamente com a sociedade civil, estabelecer e organizar, no período de que trata o art. 1º desta Lei, calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a “Semana Distrital de Conscientização sobre a Dislexia”.

Art. 4º Fica instituído o Dia Distrital de Atenção à Dislexia, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Art. 5º Podem ser incluídos, durante a “Semana Distrital de Conscientização sobre a Dislexia”, eventos sobre outros transtornos de aprendizagem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1740/2017

Folha Nº 01 Paula



JUSTIFICAÇÃO

A Dislexia do desenvolvimento é considerada um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração. Essas dificuldades normalmente resultam de um déficit no componente fonológico da linguagem e são inesperadas em relação à idade e outras habilidades cognitivas. (Definição adotada pela IDA – International Dyslexia Association).

Em âmbito mundial, a dislexia apresenta um percentual considerável de 10 a 15% da população.

No Brasil há um número considerável de crianças e adolescentes que apresentam dificuldades de aprendizagem, e a falta de informações sobre a dislexia dificulta o diagnóstico, orientação e tratamento adequado.

A preocupação com a dislexia foi materializada por meio da edição da Lei Federal nº 13.085, de 08 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Dia Nacional de Atenção à Dislexia, a ser comemorado no dia 16 de novembro de cada ano.

Referida Lei definiu que o Dia Nacional de Atenção à Dislexia será comemorado com eventos sociais, culturais e educativos destinados a difundir informações sobre o tema, conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamento precoces.

A Semana da Dislexia é comemorada a nível nacional, com uma série de ações para conscientização da população e dos profissionais da saúde e da educação, que atuam com este transtorno específico de aprendizagem.

A exemplo de outros estados, a presente proposta pretende promover ações em parceria com instituições, profissionais, sociedade civil, entre outros, agregando parceiros com o intuito de democratizar o acesso a informações sobre os transtornos de aprendizagem, em especial a dislexia.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1740/2017

Folha Nº 02 Paula



Outro aspecto importante é a necessidade de incluir a “Semana da Dislexia” no calendário oficial do Distrito Federal, como forma de contribuir para disseminação do Evento no âmbito do Distrito Federal.

Neste sentido, convém destacar que o Brasil é um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, dentre outros, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme artigo 205, da Carta Magna brasileira.

O Estado tem o dever de empreender todos os esforços para formação integral da pessoa humana, a sua preparação para o exercício consciente da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Assim, a presente propositura consiste em disseminar informações sobre a dislexia com foco no diagnóstico precoce possibilitando tratamento adequado. Durante a realização dos eventos poderão ainda ser difundidos temas relacionados a outros transtornos de aprendizagem.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 1740 / 2017

Folha N° 03 *Paulo*

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.740/17 que “Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a ‘Semana Distrital de Conscientização sobre a Dislexia’ e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 14/09/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial